



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1.960 DE 27 DE JUNHO DE 2013.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a investidura do servidor no cargo ocorre com a posse, dependendo de CONCURSO PÚBLICO, tal como prevê o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como o art. 5º do mesmo diploma (Princípio da ISONOMIA), eis que o Poder Constituinte do Estado é derivado, logo, deverão os Estados, Municípios e Territórios observarem as normas expressas ou projetadas, e extensíveis;

CONSIDERANDO, que empregos são núcleos de encargo de trabalho a serem preenchidos por agentes contratados para desempenhá-los sob uma relação trabalhista(celetista);

CONSIDERANDO, que função é a atribuição que a administração confere a cada categoria profissional, ou concede individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais ou temporários;

CONSIDERANDO, ser necessária a contratação de pessoal de apoio à Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho para manter, desenvolver e aprimorar os serviços, procedimentos e atividades técnicas e administrativas para dar continuidade e beneficiar a todos os usuários do Sistema Único de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, tudo mais especificado

Art. 1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá ser efetuado contratação de Psicólogo, Assistente Social, Advogado, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Diretor Promoção Social, Coordenador do CRAS, Diretor de Abrigo, Mãe Social, Cuidadora, Educador e Recreadora, para atuarem na Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho, Administração Direta, sem concurso (art. 37, IX, da Constituição Federal).

PARÁGRAFO ÚNICO – Entendem-se como temporários e excepcionais, as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei, reger-se-a pelas normas do Contrato Administrativo, exceto quanto ao prazo, que não excederá de 12 meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de até 12 meses.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito, em processo administrativo específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art. 4º - Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei Federal n.º 8745/93, bem como em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

Art. 5º - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I - Gozar de Direitos Políticos;

II - Estar quite com as obrigações eleitorais;

III - Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

IV - Ter no mínimo, 18(dezoito) anos completos na data da posse;

V – Gozar de boa saúde física e mental;

VI – Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VII – Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções, conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos VI e VII deste Artigo, mediante Atestado Médico, na forma do regulamento.

Art. 6º - Sempre que as funções a serem exercidas correspondem às de um cargo existente na estrutura da Administração, ter-se-á como referência para a remuneração do contrato os vencimentos do cargo correlato, na classe inicial, quando se tratar de carreira, excluídas as vantagens.

Art.7º - O pedido de autorização para contratação será dirigido ao Prefeito, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contratado, no prazo de 15 dias.

Art.8º - As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos no anexo I; II; III e IV da presente Lei.

Art.9º - Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

I. Licença Maternidade;

II. Licença Paternidade;

Art.10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, para cobertura das despesas realizadas.

Art. 11 - As nomeações e contratações deverão observar o disposto na Lei Complementar nº101/00, especialmente em seu artigo 21, parágrafo único, que trata da responsabilidade fiscal.

Art. 12 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE JUNHO DE 2013.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO
PSICÓLOGO	10	R\$1.200,00
ASSISTENTE SOCIAL	10	R\$1.200,00
ADVOGADO	02	R\$1.200,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05	R\$678,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05	R\$678,00
AUXILIAR DE COZINHA	10	R\$678,00
MOTORISTA	10	R\$900,00
DIRETOR PROMOÇÃO SOCIAL	05	R\$1.200,00

ANEXO II
CRAS (BOA VISTA, JAPUIBA E PAPUCAIA)

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO
COORDENADOR DO CRAS	10	R\$775,00
ASSISTENTE SOCIAL	10	R\$1.200,00
PSICÓLOGO	10	R\$1.200,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05	R\$678,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10	R\$678,00

ANEXO III
CREAS

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO
COORDENADOR DO CREAS	05	R\$775,00
ASSISTENTE SOCIAL	06	R\$1.200,00

PSICÓLOGO	10	R\$1.200,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06	R\$678,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06	R\$678,00

ANEXO IV
CASA DE ABRIGO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO
DIRETOR DO ABRIGO	06	R\$1.200,00
ASSISTENTE SOCIAL	06	R\$1.200,00
PSICÓLOGO	06	R\$1.200,00
MÃE SOCIAL	06	R\$678,00
CUIDADORA	06	R\$678,00
AGENTE DE COZINHA	06	R\$678,00
EDUCADOR	06	R\$678,00
RECREADORA	06	R\$678,00